

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2007
(DO SENHOR EDUARDO BARBOSA)**

Altera a Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, para dispor sobre a adoção de legenda em filmes nacionais e em exibições de peças teatrais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera a Lei nº 1.098, de 19 de dezembro de 2000, para dispor sobre a adoção de legenda em filmes nacionais e em exibições de peças teatrais.

Art. 2º O artigo 17 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

“§ 1º As distribuidoras de obras cinematográficas ou videofonográficas para exibição em salas de cinema, e os organizadores de exibições de peças teatrais e demais obras cenográficas são obrigados a legendar as obras exibidas ou a oferecer interpretação do texto correspondente em linguagem compreensível às pessoas com deficiência auditiva.

§ 2º A obrigação prevista no parágrafo anterior se estende a todos os filmes comercializados para exibição, com exceção:

I – dos filmes destinados à divulgação de músicas;

II – das peças publicitárias;



8FA25D2B48

III – dos filmes de curta metragem, conforme dispuser a regulamentação desta lei;

IV – das obras exibidas em caráter não comercial ou em festivais e mostras competitivas.

§ 3º Os locais que disponham de mais de uma sala de exibição oferecendo simultaneamente a mesma obra poderão limitar a exibição da cópia legendada a apenas uma sala.”

Art. 3º Esta lei entra em vigor cento e vinte dias após a sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com o Censo 2000, do IBGE, aproximadamente 19% da população brasileira que apresenta algum tipo de deficiência é portadora de deficiência auditiva em algum grau. Isto significa que quase cinco milhões de pessoas enfrentam uma série de obstáculos na sua vida social, dentre eles a impossibilidade de usufruir das artes e da cultura, ferramentas imprescindíveis de inclusão social.

Por isto, consideramos importante buscar soluções que pelo menos minimizem os problemas das pessoas com deficiência, tão freqüentemente esquecidas nas políticas públicas brasileiras. Com a proposição que ora apresentamos, esperamos contribuir para o avanço na garantia dos direitos das pessoas com deficiência auditiva, facilitando o seu acesso a eventos culturais, por meio da obrigatoriedade das distribuidoras de filmes para exibição em salas de cinema e dos organizadores de exposições de peças teatrais, obras dramáticas e cenográficas, de legendar as obras exibidas ou a oferecer interpretação do texto em linguagem compreensível a quem necessitar de tais recursos.



8FA25D2B48

Pelo exposto, esperamos contar com o imprescindível apoio dos nobre Pares para a aprovação deste Projeto de Lei .

Sala das Sessões, em 28 de fevereiro de 2007.

Deputado EDUARDO BARBOSA



8FA25D2B48